



LEI Nº 2.058/2019

SÚMULA: NOVA REDAÇÃO PARA O ARTIGO 1º E DA LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 1.616./2014 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, sanciono a seguintes:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.616/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde-SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de até R\$ 200.000,00 ano."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o artigo 1º da Lei nº 1.616/2014.

Gabinete do prefeito municipal de Ribeirão do Pinhal, 12 de dezembro de 2019.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL